

Boletim do Empresário



*Plantando atitude,
respeito,
honestidade,
ética social,
transparência,
perseverança...*

GESTÃO EMPRESARIAL

Valores Organizacionais

Valores são os alicerces que sustentam a estratégia empresarial

03 **Contabilidade Gerencial** | Estoques
Nossa empresa está fechada para balanço



05 **Inteligência Fiscal** | COAF
Declaração de Não Ocorrência de Operações Suspeitas



04 **Prática Trabalhista** | Trabalhador Autônomo
Maior liberdade para contratação pós reforma trabalhista



06 **Simples Nacional** | Opção
Procedimentos para opção ao Simples Nacional a partir de 2019





*Plantando atitude,
respeito,
honestidade,
ética social,
transparência,
perseverança...*

Valores Organizacionais

Os Valores são os alicerces que sustentam a estratégia empresarial

As organizações se comportam da forma como as pessoas, principalmente, como os seus líderes se comportam. A cultura organizacional é um sistema dinâmico e em constante movimento. Mesmo quando as empresas não estão conscientemente fazendo a gestão da cultura, elas estão se modificando e ganhando contornos que podem ou não ser adequados para sustentar a execução da estratégia e dos planos de negócios.

A Declaração Corporativa é uma ferramenta poderosa que permeia a cultura organizacional e influência na melhoria dos resultados. Ela é composta de três pilares: Missão, Visão e Valores. A Missão define a tarefa da empresa diante do mercado e da sociedade, a Visão anuncia um lugar no futuro que desejamos alcançar no longo prazo e os Valores são as crenças e princípios que pautam cada uma das ações da organização e de seus colaboradores.

Nosso foco de estudo está centrado nos Valores (e/ou Princípios) Organizacionais. Por ser o que as organizações têm de mais valioso, eles definem normas e padrões de conduta a serem seguidos, tornando explícito aquilo que a organização acredita, pratica e valoriza. Seus conceitos são os alicerces que sustentam a construção e a validação da estratégia empresarial.

Os Valores são características, as virtudes, as qualidades da organização que podem ser objeto de avaliação, como se estivessem em uma escala. São atributos importantes para a empresa, virtudes que se pretende ser preservadas ou incentivadas e às quais deve ser dado mérito. Já os Princípios são pontos que a organização não está disposta a mudar. Em alguns casos podem vir expressos como uma carta de princípios, credo ou uma profissão de fé, declarando quais são as crenças básicas da empresa. Outras criam um código de ética, aquilo que é considerado aceitável e aquilo que não é admissível. Não há meio termo: ou são respeitados plenamente ou estão sendo violados, como a honestidade, a lisura nos negócios, a fidelidade a compromissos assumidos etc.

Para uma empresa que deseja alcançar resultados positivos no longo prazo com seus clientes, fornecedores, colaboradores e com a comunidade onde está inserida, deve vivenciar e manter uma postura Ética, nutrindo seus valores e um alto nível de comprometimento com sustentabilidade, construindo bases sólidas para um movimento voltado à cidadania corporativa. Esta condição tornou-se primordial para qualquer tipo de empresa, independente do porte e setor onde atua.

Os Valores Organizacionais podem atrair exatamente o tipo de cliente que a empresa deseja. Os clientes também tendem a escolher as organizações com base nos valores que elas representam e como os clientes se identificam com tais valores, o que pode garantir que eles permaneçam leais, apesar do aparecimento de novas empresas no mercado. Eles atraem também colaboradores que se alinham e compartilham os mesmos valores. Serão mais engajados com os objetivos e com o propósito da organização.

A motivação para tal iniciativa é decorrente de uma série de transformações, que configuram um novo cenário no

mundo dos negócios. A possibilidade de abraçar uma causa social, por menor que seja, envolvendo uma rua, um bairro, uma comunidade ou uma cidade, por exemplo, é válida para qualquer empresa.

Para estabelecer uma proposta Ética e Social de trabalho e direcionar melhor o foco de suas ações, a empresa deve, antecipadamente, compreender qual é o seu papel na comunidade. Trabalhando desta forma, além de ampliar o campo de exposição a todos aqueles com que se relaciona, a empresa também pode ficar mais competitiva, graças à valorização que está sendo conferida a esta sua nova postura.

Neste contexto, a sociedade está exigindo das empresas muito mais que apenas qualidade em produtos e serviços. Atualmente, o apelo tem se voltado à oferta de produtos e serviços ambientalmente corretos e as práticas sociais éticas, numa abordagem mais ampla e ativa.

Mesmo que o movimento por estas causas estejam numa dinâmica não tão acelerada quanto necessária, o tempo, mais cedo ou mais tarde, obrigará todas as empresas a repensarem sua postura, as enquadrando neste novo cenário. Deste modo, uma empresa não pode ficar dependente das outras para iniciar ações neste sentido. Ela pode adotar uma causa e seguir adiante. Com o passar do tempo, certamente, outras empresas seguidoras abraçarão a mesma causa, constituindo uma nova força a um movimento que sua empresa ajudou a construir ou, melhor ainda, foi precursora em sua instituição. Um exemplo mais claro sobre o que é trabalhar com Ética, pode ser verificado através das relações que uma empresa constrói com seus clientes.

Assim, ela é Ética, por exemplo, quando trabalha agregando transparência em suas relações, proporcionando bons resultados para si mesma e para o cliente, não se esquecendo da sociedade. Com a sociedade, a empresa, em ações mais pontuais, assume uma postura Ética ao se mostrar preocupada com o meio ambiente e o combate à poluição, por exemplo.

Também quando se discute ética nas empresas é fundamental envolver um dos seus ativos mais valiosos, os seus colaboradores, com tratamento de valorização e respeito, expressando suas opiniões e colaborando com a tomada de decisões. Os Valores funcionam como uma bússola moral, para a equipe, ajudando-os a decidirem qual atitude tomar e como agir, independente do desafio que encontrem.

Vivenciando esses valores na prática diária da empresa, ela também pode ser traduzida no clima e cultura organizacional pelo bem-estar e condições proporcionadas para o desenvolvimento profissional e pessoal dos seus colaboradores, sem assumir, no entanto, um caráter assistencialista. Desta forma, a mudança começa na "própria casa", ou seja, nas relações internas, para só depois se propagar externamente.

Valores modificam comportamentos, e ao fazê-lo, modificam o mundo a nossa volta. **3**



Estoque

Nossa empresa está fechada para balanço

Fechado para balanço é um termo utilizado na área comercial, para um período, às vezes envolve dias, em que a empresa está fechada fazendo sua contagem física de produtos e mercadorias para conferência e avaliação de seus estoques.

Para muitas empresas comerciais e industriais, os estoques representam um dos ativos mais expressivos do ativo circulante, necessitando, portanto, de uma gestão eficiente para sua correta determinação, não só no encerramento do ano, mas durante todo o transcorrer do exercício social, para que possam fornecer informações importantes para a tomada de decisões.

O levantamento e a avaliação dos estoques fazem parte dos procedimentos para elaboração e apuração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial. Abrangem os estoques de mercadorias para revenda nas empresas comerciais; de matérias-primas, materiais auxiliares e de embalagem, produtos em elaboração e acabados nas empresas industriais; e, bens em almoxarifado, em qualquer empresa.

Por ocasião da elaboração das Demonstrações Contábeis, todas as empresas devem proceder ao levantamento e avaliação de seus estoques. Caso a empresa possua registros permanentes de estoques, integrados e coordenados com a contabilidade, deverá ajustar os saldos contábeis a partir do cotejo das quantidades demonstradas nos registros permanentes com as apuradas em inventários físicos.

A contagem física dos itens em estoque para a elaboração do inventário pode ser dividida em dois modos: a) inventário periódico, feito uma, duas ou mais vezes ao ano, com a contagem de todos os itens; e, b) rotativo cíclico, realizado permanentemente em forma de amostragem, no qual todos os itens são contados pelo menos uma vez dentro do período de um ano. Caso haja diferenças entre a contagem física e os registros de controle dos estoques, devem ser feitos os ajustes conforme as recomendações contábeis e tributárias.

Para conseguir resultados satisfatórios na elaboração do inventário físico, deve haver planejamento minucioso e consistente, e escolha de pessoas qualificadas. O cut-off é um dos procedimentos mais importantes do inventário. Caso sua organização não seja bem feita, corre-se o risco de o inventário não corresponder à realidade.

Para a seleção dos itens a serem contados pode ser considerada a classificação ABC dos itens em estoque e a frequência anual na qual se deseja que o mesmo seja contado, identificando quantos itens deverão ser contados por período de tempo. O método da curva ABC é um importante instrumento na elaboração do programa de contagem cíclica. Ele permite identificar itens que justificam atenção e tratamentos adequados quanto à gestão desses estoques. Deve-se também estabelecer um limite de tolerância para as variações, estabelecendo um nível de aprovação, reportando, inclusive, ocorrências mais graves à diretoria da empresa.

De acordo com a legislação fiscal, as empresas tributadas com base no Lucro Real estão obrigadas a escrituração do inventário dos estoques existentes ao final de cada trimestre de apuração do lucro real: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, no caso de apuração trimestral. Já as empresas que tenham optado pela apuração do Lucro Real anual, com pagamento mensal por estimativa, estão obrigadas a escrituração do inventário na data de 31 de dezembro de cada ano-calendário.

No caso de fusão, incorporação, cisão ou encerramento de atividades, os estoques existentes devem ser escriturados no encerramento do período de apuração desses eventos.

As empresas optantes pelo pagamento mensal do imposto por estimativa que levantarem balanços ou balancetes durante o ano, para efeito de suspensão ou redução do pagamento mensal do imposto, embora devam levantar e avaliar os estoques existentes na data desses balanços ou balancetes estão dispensadas da escrituração do inventário nessas ocasiões.

No caso das empresas tributadas com base no Lucro Presumido e as optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a escriturar o inventário dos estoques existentes em 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Outro procedimento importante é a auditoria dos estoques, cujo objetivo é assegurar-se de sua existência física e propriedade, verificar a existência de ônus sobre os mesmos, julgar se são apropriados para a finalidade da empresa, se tem condições de realização e examinar os critérios de avaliação. **3**



Trabalhador Autônomo

Maior liberdade para contratação pós reforma trabalhista

Trabalhador autônomo é a pessoa física que desempenha sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com a assunção dos próprios riscos, sem que haja subordinação típica a outrem, podendo livremente definir quando, onde e quais procedimentos serão adotados na execução do seu trabalho.

Diferentemente do empregado, o trabalhador autônomo não está sujeito a um controle diário de sua jornada de trabalho, bem como não cumpre, necessariamente, uma quantidade rígida de trabalho. Uma notável característica do trabalhador autônomo vincula-se ao fato de ele poder fazer-se substituir por outrem na execução dos serviços. Em relação ao empregado, a prestação dos serviços é sempre em caráter pessoal.

Também não haverá caracterização do vínculo empregatício desde que não estejam presentes os requisitos que conceitua como empregado toda pessoa que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário, previstos no artigo 3º, do Decreto-lei 5.452, de 1943 (CLT).

No entanto, será configurado o vínculo empregatício se estiverem presentes, dentre outros, os seguintes requisitos: a) prestação de serviços de natureza não eventual a empregador: o trabalho deve ocorrer de forma habitual, devendo ser, portanto, de trato sucessivo; b) subordinação: esta pode ser hierárquica, disciplinar e, conforme o caso, também técnica, isto é, o trabalhador se submete às ordens do empregador, sendo por este dirigido na execução do seu trabalho; c) pessoalidade: o trabalho só pode ser prestado pelo empregado, não podendo este fazer-se substituir por um outrem; e, d) pagamento de salário: não se admite trabalho de empregado a título gracioso.

Impactos da reforma trabalhista

Como parte da reforma trabalhista, a [Lei 13.467, de 2017](#), acrescentou o [artigo 442-B à CLT](#), o qual dispõe que, a contratação do autônomo, cumprida por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no [artigo 3º, da CLT](#).

É evidente que o intuito da reforma trabalhista foi ampliar a possibilidade de contratação de trabalhador autônomo, deixando clara a possibilidade da existência de trabalho autônomo com exclusividade, o que não era bem aceito pela jurisprudência brasileira. Essa condição legal teve como objetivo derrubar o posicionamento que havia na Justiça do Trabalho que normalmente atribuía o vínculo empregatício ao trabalhador que prestasse

serviços a uma única empresa, subentendendo, apenas com base nesse fato, a subordinação jurídica própria do vínculo de emprego.

É bem verdade que a nova lei não trouxe uma novidade específica, apenas procurou deixar claro que seria possível um trabalhador autônomo dedicar-se com exclusividade a uma empresa sem que isso signifique necessariamente a subordinação própria do trabalhador empregado.

Desde que cumpridos os requisitos legais não possuirão a qualidade de empregado as atividades compatíveis com o contrato de autônomo, tais como: motoristas; representantes comerciais; corretores de imóveis; parceiros; e, trabalhadores de outras categorias profissionais reguladas por leis específicas relacionadas a atividades compatíveis com o contrato de trabalho autônomo.

Com relação às formalidades legais por parte da empresa tomadora dos serviços, recomendamos: a) a celebração do contrato de prestação de serviços de autônomo; b) acordo e pagamento dos honorários mensais; c) o desconto e o recolhimento dos encargos devidos pelo serviço autônomo; e, d) a apresentação de informações aos órgãos competentes dos serviços prestados. O trabalhador autônomo é assegurado obrigatório da Previdência Social, na qualidade de contribuinte individual, e como tal deve estar inscrito no Regime Geral de Previdência Social.

Lembramos que a relação do trabalhador autônomo com a empresa tomadora dos serviços é de natureza civil e não trabalhista, pois nesta relação não está presente o principal requisito da relação de emprego, a subordinação jurídica. No entanto, na verificação de cada caso, deverá ser utilizado o princípio da primazia da realidade, sendo que as formalidades legais gozam de presunção relativa e não absoluta. **3**

Errata: Edição dezembro-2018

Título: Férias Coletiva

Onde se lê:

Aos empregados menores de 18 anos e maiores de 50 anos de idade, as férias devem ser concedidas sempre de uma única vez.

Leia se:

O empregado estudante menor de 18 anos de idade tem o direito de fazer coincidir suas férias com o período de férias escolares ([artigo 136, § 2º, da CLT](#)).



COAF

Declaração de Não Ocorrência de Operações Suspeitas

A [Resolução CFC 1.530, de 2017](#), tem por objetivo regulamentar procedimentos e normas gerais decorrentes da [Lei 9.613, de 1998](#), alterada pela [Lei 12.683, de 2012](#), que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos, inclusive o financiamento do terrorismo, que sujeita ao seu cumprimento os profissionais e organizações contábeis que prestam, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza.

As informações a serem prestadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) são relativas às operações, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas: a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais, ou participações societárias de qualquer natureza; b) de gestão de fundos, valores mobiliários e outros ativos; c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários; d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas; e) financeiras, societárias ou imobiliárias; e, f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.

Os profissionais e as organizações contábeis deverão adotar, formalmente, políticas, procedimentos e controles internos compatíveis com seu porte e volume de operações; e, manter cadastro atualizado de seus clientes, bem como abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-los.

Deve também, manter registro dos serviços prestados, contendo, no mínimo: a) identificação do cliente; b) descrição detalhada dos serviços prestados; c) valor e data da operação; d) forma e meio de pagamento; e) registro fundamentado de decisão de proceder, ou não, às comunicações que tratam o item "Comunicações ao Coaf"; e, f) enquadramento legal na presente Resolução.

A lista de operações e propostas de operações que podem configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na [Lei 9.613, de 1998](#), ou com eles relacionar-se, consta no [artigo 5º, da](#)

[Resolução CFC 1.530, de 2017](#).

As operações e propostas de operações que, após análise, possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos devem ser comunicadas diretamente ao COAF, em seu site, contendo: a) o detalhamento das operações realizadas; b) o relato do fato ou fenômeno suspeito; e c) a qualificação dos envolvidos, destacando os que forem pessoas expostas politicamente.

As operações listadas a seguir devem ser comunicadas, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, mesmo que fracionadas: a) aquisição de ativos e pagamentos a terceiros, em espécie, acima de R\$ 50.000,00, por operação; e/ou b) constituição de empresa e/ou aumento de capital social com integralização, em espécie, acima de R\$ 100.000,00, em único mês-calendário.

As declarações devem ser efetuadas no prazo de 24 horas, a contar do momento em que o responsável pelas comunicações concluir que a operação ou a proposta de operação deva ser comunicada.

Não havendo ocorrência, durante o ano civil, de operações ou propostas que possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos, os profissionais e organizações contábeis devem apresentar a Declaração de Não Ocorrência de Operações Suspeitas por meio do site do CFC até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

A Comunicação ao Coaf, quando procedida pela organização contábil, dispensa seus sócios ou titulares de fazê-la individualmente, desde que não prestem serviços como pessoa física. Os profissionais que atuam como empregados não são obrigados a fazer a comunicação ao COAF face ao seu vínculo empregatício e não de prestação de serviços.

Os profissionais e as Organizações Contábeis, bem como seus administradores que deixarem de cumprir estas obrigações, sujeitar-se-ão às sanções previstas no [artigo 27, do Decreto-Lei 9.295, de 1946](#), independentemente da aplicação do [artigo 12, da Lei 9.613, de 1998](#). **3**



Opção

Procedimentos para opção ao Simples Nacional a partir de 2019

Podem optar pelo regime tributário do Simples Nacional na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o [artigo 966 da Lei 10.406, de 2002](#) (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e a sociedade de advogados registrada na forma do [artigo 15 da Lei 8.906, de 1994](#).

Agendamento

As empresas em atividade que atendam aos requisitos para ingresso no regime tributário do Simples Nacional e que não se encontrem em início de atividade poderão efetuar o agendamento de sua opção entre o dia 1º de novembro e o dia 28 de dezembro de 2018, no Portal do Simples Nacional - Agendamento da solicitação de opção pelo Simples Nacional ([artigo 7º, da Resolução CGSN 140, de 2018](#)).

O agendamento não é obrigatório. No entanto, é um serviço que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional, possibilitando à empresa manifestar seu interesse pela opção ao Simples Nacional para o ano-calendário 2019, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no regime, dispondo, portanto, de mais tempo para regularizar as pendências porventura identificadas.

No caso de não haver pendências, a solicitação de opção para 2019 será confirmada. No dia 01/01/2019 será gerado o registro de opção ao Simples Nacional, automaticamente. O cancelamento do pedido poderá ser feito pela empresa durante o período do agendamento. Depois deste período, não será mais possível o cancelamento.

Se o agendamento for recusado, as pendências serão exibidas à empresa, que poderá regularizá-las e proceder a um novo agendamento até o dia 28 de dezembro de 2018. Após este prazo, a empresa poderá solicitar a opção pelo Simples Nacional até 31 de janeiro de 2019.

Opção

Caso a empresa não tenha feito o agendamento poderá solicitar a sua opção ao Simples Nacional no período de 2 a 31 de janeiro de 2019. Sendo a opção deferida produzirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019, sendo irretroatável para todo o ano-calendário ([artigo 6º, da Resolução CGSN 140, de 2018](#)).

Enquanto não houver vencido o prazo para solicitação da opção, a empresa poderá regularizar eventuais pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional, sujeitando-se ao indeferimento da opção caso não as regularize até o dia 31 de janeiro de 2019, ou efetuar o cancelamento da solicitação da opção, salvo se o pedido já houver sido deferido.

A opção pelo Simples Nacional é feita por meio do Portal do Simples Nacional. No momento da opção, a empresa deverá prestar declaração quanto ao não enquadramento nas vedações previstas na lei, independente das verificações que serão efetuadas pela União, Estado e Município.

Para as empresas em início de atividade no próprio ano-calendário da opção, após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter a sua inscrição Municipal e, caso exigível, a Estadual, terá o prazo de 30 dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional. Se deferida, a opção produzirá efeitos desde a data de abertura constante no CNPJ, salvo se o ente federado considerar inválidas as informações prestadas pela empresa nos cadastros Estadual e Municipal, hipótese em que a opção será indeferida.

Considera-se em início de atividade a empresa que se encontra no período de 180 dias a partir da data da inscrição no CNPJ. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano subsequente.

A opção pelo Simples Nacional é irretroatável para todo o ano-calendário. No entanto, poderá ser solicitada a sua exclusão, por opção, com efeitos para o ano-calendário subsequente. Na hipótese de a empresa excluir-se do Simples Nacional no mês de janeiro, em se tratando de exclusão por opção, os efeitos dessa exclusão dar-se-ão nesse mesmo ano-calendário. **3**

Agenda de Obrigações Tributárias do Mês de Janeiro 2019

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
04 SEX	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec.Dezembro/18	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec.Dezembro/18	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
07 SEG	Pagamento dos Salários	Dezembro/18	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Dezembro/18	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	Entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	Dezembro/18	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Dezembro/18	DAE	Lei Complementar 150/2015
10 QUI	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Dezembro/18	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
	Enviar cópia da GPS aos sindicatos	Dezembro/18	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Dezembro/18	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
15 TER	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Dezembro/18	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2º II
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Janeiro/19	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Dec. Janeiro/19	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Dezembro/18	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Dez/18	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Dezembro/18	Declaração	Faturamento em 2016 acima de R\$ 78 milhões
	Entrega da DCTFWeb	Dezembro/18	Declaração	IN RFB 1787/18
18 SEX	Entrega da EFD - Contribuições	Novembro/18	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Dezembro/18	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Dezembro/18	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Dezembro/18	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05, alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Dezembro/18	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Dezembro/18	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins - Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV	Dezembro/18	DARF 4095/1068	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB1435/13
21 SEG	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Dezembro/18	DARF 4095	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13
	EFD - DF /PE (contribuintes do IPI)	Dezembro/18	Sped	IN RFB 1371/13 e 1685/17
22 TER	Entrega do Informe de Rendimentos Financeiros	4º Trim-2018	Informação	IN SRF 698/2006
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Dezembro/18	DAS	Resolução CGSN 094/11, Art. 38
23 QUA	Entrega da DCTF - Mensal	Novembro/18	Declaração	IN RFB 1599/2015, Art.5º
25 SEX	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Janeiro/19	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec. Janeiro/19	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Dezembro/18	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
	DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET		
Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Dezembro/18	DARF	Lei 11933/09, Art. 1º	
31 QUI	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Janeiro/19	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Dezembro/18	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Dezembro/18	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 1ª Quota	4º Trimestre/18	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Dezembro/18	DARF 0507	IN RFB 608/06, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Dezembro/18	DARF	RIR/99, art. 859
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Dezembro/18	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Dezembro/18	Declaração	IN RFB 1112/10, Art. 4º
	Pagamento da Contribuição Sindical - Empregados	Dezembro/18	GRCSU	Contribuição Facultativa - Art.583, CLT
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Dezembro/18	Declaração	IN RFB nº 1761/2017
	IPI-Fabricantes de Produtos Capítulo 33 da TIPI	Nov-Dez-18	Informação	IN SRF 047/2000, Anexo Único
	Pagamento da Contribuição Sindical - Patronal	Ano 2019	GRCSU	Contribuição Facultativa
	Requerimento da 1ª parcela do 13º Salário	13º Salário/19	Requerimento	Pagamento 1º parc 13º Salário junto com as férias
	Previdência Social (INSS) GFIP competência 13	Competência 13	GFIP/Sefip	Aplicativo Conectividade Social
Comprovante Anual Imposto Renda Recolhido	Ano 2018	Comprovante	Agências de Propaganda	
Simples Nacional - Opção	Ano 2019	Comunicação	Resolução CGSN 140/2018, art. 6º, § 1º	
Simples Nacional - Comunicação de exclusão obrigatória	Ano 2019	Comunicação	Resolução CGSN 140/2018, art. 81	
Declaração ao COAF de Não Ocorrência de Operações Suspeitas	Ano 2018	Comunicação	Resolução CFC 1530/2017, art. 10	

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

TABELAS PRÁTICAS

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do INSS para 2019.

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.693,72	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.693,73 até 2.822,90	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.822,91 até 5.645,80	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.645,80	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 877,67	45,00
de 877,67 a 1.319,18	31,71
acima de 1.319,18	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria MF nº 15/2018

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2018 - Decreto 9255/2017	954,00
Janeiro a Dezembro/2017 - Decreto 8948/2016	937,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2019.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

✓ Dicas Importantes!

DCTF Web

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

A entrega da DCTFWeb será obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem:

a) a partir do mês de agosto de 2018, para as empresas com faturamento no ano-calendário de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00;

b) a partir do mês de abril de 2019, para os demais sujeitos passivos;

c) a partir do mês de outubro de 2019, para os entes públicos.

As pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ, ainda que enquadradas na letra "a", sujeitam-se ao prazo previsto na letra "b". Os sujeitos passivos que optarem pela utilização do eSocial, ainda que imunes e isentos, ficam obrigados à entrega da DCTFWeb em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de agosto de 2018.

Fundamento legal: Artigo 13, da IN RFB 1787, de 2018.



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	



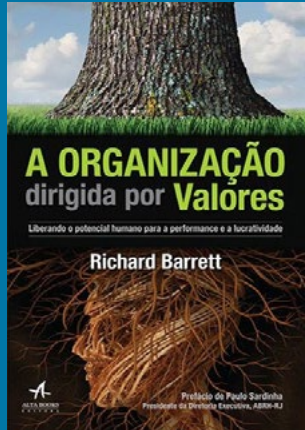
Regulamento do ICMS

- RICMS/AC
- RICMS/DF
- RICMS/MT
- RICMS/RJ
- RICMS/SE
- RICMS/AL
- RICMS/ES
- RICMS/PA
- RICMS/RN
- RICMS/SP
- RICMS/AM
- RICMS/GO
- RICMS/PB
- RICMS/RO
- RICMS/TO
- RICMS/AP
- RICMS/MA
- RICMS/PE
- RICMS/RR
- RICMS/BA
- RICMS/MG
- RICMS/PI
- RICMS/RS
- RICMS/CE
- RICMS/MS
- RICMS/PR
- RICMS/SC

Variedades

Valores (e/ou Princípios) Organizacionais

Por ser o que as organizações têm de mais valioso, eles definem normas e padrões de conduta a serem seguidos, tornando explícito aquilo que a organização acredita, pratica e valoriza.



Livro

A Organização Dirigida Por Valores

Liberando o Potencial Humano Para a Performance e a Lucratividade

Richard Barrett



Janeiro 2019

01 Ano Novo

O Ano-Novo é a comemoração de um novo ano que se inicia, e é celebrado na passagem de 31 de dezembro para o 1º de janeiro.

Também chamado de Réveillon, termo em francês que significa "despertar".

Balaminut 
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 14/12/2018